

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

Portaria n.º 172/97/M

訓令 第172/97/M號

de 21 de Julho

七月二十一日

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Julho de 1997, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Varandas de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 patacas	2 000 000
\$ 1,00 patacas	2 000 000
\$ 1,50 patacas	2 000 000
\$ 2,00 patacas	2 000 000
\$ 2,50 patacas	2 000 000
\$ 3,00 patacas	2 000 000
Bloco com selo de \$ 8,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 1 000 000 folhas miniatura, das quais 250 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 173/97/M

de 21 de Julho

O artigo 131.º do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, suscitou algumas dúvidas de aplicação, pelo que importa alterar a sua redacção.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. O artigo 131.º do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, e a alínea b) do n.º 2 da Tabela IV anexa ao mesmo Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

第一條——除現行郵票外，自一九九七年七月三十日起，發行並流通以《澳門陽台》為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	2,000,000枚
澳門幣一元	2,000,000枚
澳門幣一元五角	2,000,000枚
澳門幣二元	2,000,000枚
澳門幣二元五角	2,000,000枚
澳門幣三元	2,000,000枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	1,500,000枚

第二條——該等郵票印刷成一百萬張小版張，其中二十五萬張將保持完整，以作集郵用途。

一九九七年七月十六日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 貝錫安

訓令 第173/97/M號

七月二十一日

鑑於經四月一日第83/96/M號訓令核准之《酒店業及同類行業之規章》第一百三十一條之規定在執行上遇到若干問題，故有必要對之進行修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據四月一日第16/96/M號法令第一百零六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條 四月一日第83/96/M號訓令核准之《酒店業及同類行業之規章》第一百三十一條及該規章之附表IV第二款b項修改如下：

Artigo 131.º A renovação da licença fora do prazo previsto nos artigos anteriores fica sujeita a uma taxa igual ao dobro da estabelecida na alínea b) do n.º 2 da Tabela IV anexa ao presente Regulamento.

Tabela IV

**Emolumentos e taxas**

1. ....
2. ....
a) .....
b) Renovação da licença:
b.1) Estabelecimentos hoteleiros de luxo — 12 500,00 patacas;
b.2) Estabelecimentos hoteleiros de 5 estrelas — 11 250,00 patacas;
b.3) Estabelecimentos hoteleiros de 4 estrelas — 10 000,00 patacas;
b.4) Estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas e de 2 estrelas — 8 750,00 patacas;
b.5) Estabelecimentos similares de luxo — 6 250,00 patacas;
b.6) Estabelecimentos similares de 1.ª e 2.ª classe — 3 750,00 patacas;
b.7) Restantes estabelecimentos similares — 2 500,00 patacas.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

**Portaria n.º 174/97/M  
de 21 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 18 100 064,17 patacas (dezoito milhões, cem mil e sessenta e quatro patacas e dezassete avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

第一百三十一條 執照如在上數條規定期間以外續期，則須繳付相當於本規章附表IV第二款b項所定金額兩倍之費用。

**表 IV  
手續費及費用**

一、 .....	
二、 .....	
a) .....	
b) 執照之續期：	
b.1) 豪華酒店場所	澳門幣12,500.00元
b.2) 五星級酒店場所	澳門幣11,250.00元
b.3) 四星級酒店場所	澳門幣10,000.00元
b.4) 三星級及二星級酒店場所	澳門幣8,750.00元
b.5) 豪華同類場所	澳門幣6,250.00元
b.6) 一級及二級同類場所	澳門幣3,750.00元
b.7) 其他同類場所	澳門幣2,500.00元

一九九七年七月十七日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 貝錫安

**訓令 第 174/97/M 號  
七月二十一日**

鑑於司法、登記暨公證公庫一九九七經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由司法、登記暨公證公庫行政管理委員會簽署之司法、登記暨公證公庫一九九七經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣18,100,064.17（一千八百一十萬零六十四元一角七分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年七月十七日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 貝錫安